TERMO DE ADESÃO À REDE DE INTELIGÊNCIA DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO (RITS-SP)

CONSIDERANDO QUE:

- A Rede de Inteligência do Turismo Sustentável do Estado de São Paulo tem como objetivo principal promover a coleta, análise e disseminação de dados e informações estratégicas sobre o turismo no Estado de São Paulo, visando subsidiar a tomada de decisão e o desenvolvimento sustentável do setor;
- A adesão de observatórios parceiros é fundamental para o fortalecimento da RITS-SP, ampliando sua capacidade de monitoramento e geração de inteligência de dados;
- O OBSERVATÓRIO ADERENTE reconhece a importância e o valor da RITS para o ecossistema turístico paulista e manifesta seu interesse em contribuir ativamente para seus objetivos;
- O OBSERVATÓRIO ADERENTE já realiza atividade de monitoramento de ao menos um indicador de cada eixo temático (econômico, ambiental, sociocultural e governança) com dados retroativos a 12 meses à data de preenchimento do Formulário de Adesão e se compromete a apresentar comprovação em um prazo de 90 dias corridos, sob pena de ter sua adesão revogada;

RESOLVE ADERIR AOS SEGUINTES TERMOS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA ADESÃO

1.1. O presente Termo tem como objeto formalizar a adesão do **OBSERVATÓRIO ADERENTE** à **REDE DE INTELIGÊNCIA DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO (RITS-SP)**, estabelecendo as responsabilidades mútuas e as condições para uma colaboração efetiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DA COLABORAÇÃO

2.1. A colaboração entre o **OBSERVATÓRIO ADERENTE** e a **REDE DE INTELIGÊNCIA DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO (RITS-SP)** visa, principalmente: a) Contribuir para a geração de dados e informações qualificados sobre o turismo no Estado de São Paulo. b) Compartilhar conhecimentos, metodologias e boas práticas em inteligência de dados e sustentabilidade no turismo. c) Fortalecer a capacidade analítica e de pesquisa no setor turístico paulista. d) Subsidiar políticas públicas e iniciativas privadas que promovam o desenvolvimento sustentável do turismo. e) Promover a transparência e a acessibilidade da informação turística.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO OBSERVATÓRIO ADERENTE

3.1. O **OBSERVATÓRIO ADERENTE** compromete-se a: a) Designar um ou mais pontos focais ou representantes para fins de comunicação, participação nas atividades da RITS e acesso à plataforma digital de compartilhamento de dados. b) Compartilhar dados e informações sobre o turismo de sua área de atuação, através da plataforma digital de compartilhamento de dados, em formato e periodicidade definidos pela RITS-SP, respeitando o princípio da confidencialidade e a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e

outras legislações pertinentes em vigor ou que venham a ser publicadas. c) Aderir às metodologias e indicadores padronizados estabelecidos pela RITS-SP para a coleta e análise de dados, garantindo a comparabilidade das informações. d) Participar ativamente das reuniões, grupos de trabalho e iniciativas promovidas pela RITS-SP, quando convocado. e) Promover a RITS-SP e seus objetivos em suas redes e canais de comunicação, quando pertinente. f) Manter a qualidade e a confiabilidade dos dados e informações fornecidas. g) Produzir e divulgar relatório anual de resultados de monitoramento de acordo com padrões pré-definidos a fim de que seja garantida sua permanência na rede.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA REDE DE INTELIGÊNCIA DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO (RITS-SP)

4.1. A **REDE DE INTELIGÊNCIA DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO (RITS-SP)** compromete-se a: a) Fornecer ao **OBSERVATÓRIO ADERENTE** as diretrizes metodológicas, padrões de dados e informações necessárias para sua integração à rede. b) Coordenar as atividades da rede, promovendo a troca de experiências e conhecimentos entre os observatórios membros. c) Garantir a visibilidade e o reconhecimento das contribuições do **OBSERVATÓRIO ADERENTE** nas publicações e eventos da RITS-SP. d) Manter a transparência na gestão da rede e na disseminação dos dados agregados. e) Desenvolver e manter uma plataforma ou sistema para o compartilhamento e visualização dos dados da rede, quando disponíveis. f) Fornecer apoio técnico e institucional, dentro de suas capacidades, para o fortalecimento do **OBSERVATÓRIO ADERENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO E PROPRIEDADE DOS DADOS

5.1. Os dados fornecidos pelo **OBSERVATÓRIO ADERENTE** à RITS-SP serão utilizados para fins de agregação, análise e geração de inteligência coletiva sobre o turismo no Estado de São Paulo. 5.2. A propriedade intelectual dos dados brutos gerados por cada observatório permanece com o **OBSERVATÓRIO ADERENTE**. A RITS-SP terá o direito de uso, processamento e divulgação dos dados de forma agregada e anonimizada (quando aplicável) para os propósitos da rede. 5.3. Qualquer uso dos dados do **OBSERVATÓRIO ADERENTE** de forma individualizada ou específica que extrapole a agregação para a rede deverá ser previamente autorizado por escrito pelo **OBSERVATÓRIO ADERENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Adesão terá prazo indeterminado, entrando em vigor na data do preenchimento do formulário de adesão. 6.2. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Termo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Termo não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes, salvo acordo específico e formalizado à parte. 7.2. Qualquer alteração ou aditivo a este Termo deverá ser feito por escrito e em comum acordo de todas as partes.